

PROJETO DE LEI 5030-2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ (Do Sr. Wasny de Roure)

Dar nova redação:

“Art. O Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.

Parágrafo Único. A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no caput deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no artigo 21 desta Lei. “

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa corrigir distorções existentes no texto da lei vigente, possibilitando tratamento semelhante ao estabelecido atualmente na Lei 8.112/90 (Alterada pela MP 2.245-45, de 04 de setembro de 2.001) que trata da VPNI para os servidores públicos federais.

Sala da Comissão, em de maio de 2005

Wasny de Roure
Deputado Federal- PT/DF